



Política Uniforme de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio

Política aprovada em 26 de agosto de 1999
Documentos de implementação aprovados em 24 de outubro de 1999

Versão em português da Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Notas:

1. Esta política está em vigor. Consulte o sítio www.icann.org/udrp/udrp-schedule.htm para obter maiores informações sobre o calendário de implementação.
 2. Esta política foi adotada por todos os Registradores de nome de domínio reconhecidos para nomes de domínio terminados em .com, .net e .org. E, também, foi adotada por determinados administradores dos códigos de país para domínios de primeiro nível (por exemplo, .nu, .tv, .ws).
 3. Esta política é entre o Registrador (ou outra autoridade registradora nos casos de códigos de país para domínios de primeiro nível) e seus clientes (o titular do nome de domínio ou detentor do registro). Assim, a política utiliza “Registrador” para se referir ao registrador e utiliza “você” e “seu” para se referir ao titular do nome de domínio.
-

1. **Objetivo.** A presente Política Uniforme de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (a “Política”), aprovada pela Sociedade de Concessão de Nomes e Números da Internet (“ICANN”), incorpora-se mediante referência a seu acordo de registro e estabelece as cláusulas e condições em relação às disputas entre você e qualquer outra parte distinta do Registrador sobre o registro e a utilização de um nome de domínio na Internet registrado por você. O procedimento estabelecido no parágrafo 4 desta Política será conduzido de acordo com o Regulamento da Política Uniforme de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (o “Regulamento”), disponível no sítio www.icann.org/udrp/udrp-rules-24oct99.htm, e o Regulamento Suplementar do Provedor de serviço selecionado para solução administrativa das disputas.

2. Declarações. Ao solicitar o registro de um nome de domínio, a manutenção ou a renovação de um registro de nome de domínio, você declara e garante ao Registrador que: a) as declarações feitas no seu acordo de registro são completas e corretas; b) pelo seu conhecimento, o registro do nome de domínio não infringirá nem violará de qualquer forma direitos de terceiros; c) você não está registrando o nome de domínio com objetivo ilícito; e d) você não utilizará, com pleno conhecimento, o nome de domínio para infringir qualquer lei ou norma aplicável. É sua responsabilidade determinar se o registro do nome de domínio infringe ou viola direitos de terceiros.

3. Cancelamento, Transferência e Alteração. O Registrador irá cancelar, transferir ou alterar o registro de nomes de domínio diante das seguintes situações:

- a. sujeito ao previsto no parágrafo 8, por requerimento enviado por você ou por pessoa autorizada, por escrito ou por meios eletrônicos apropriados, instruindo o Registrador a realizar qualquer das medidas mencionadas;
- b. por ordem judicial ou de um tribunal arbitral que, em cada jurisdição competente, determine a adoção de qualquer das medidas supra mencionadas; e/ou
- c. por decisão de um Painel Administrativo que determine a adoção de qualquer das medidas em questão, proferida em procedimento administrativo em que você seja parte e que seja conduzido segundo as normas desta Política ou de qualquer política que a suceda, devidamente aprovada pela ICANN (conforme o parágrafo 4.(i) e (k)).

O Registrador, também, cancelará, transferirá ou de outra forma alterará o registro de nome de domínio nos termos do seu acordo de registro ou de qualquer outra exigência legal.

4. Procedimento Administrativo Obrigatório.

Este parágrafo estabelece o tipo de disputa em cujo caso você deverá se submeter a um procedimento administrativo obrigatório. Tal procedimento será conduzido por um dos provedores de serviço de solução administrativa de disputas que se encontram no sítio www.icann.org/udrp/approved-providers.htm (cada um deles denominado “Provedor”).

a. Disputas Aplicáveis. Você estará obrigado a se submeter ao procedimento administrativo obrigatório em caso de terceiro (denominado “Reclamante”) alegar junto ao Provedor competente, de acordo com o Regulamento, que:

(i) seu nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de produto ou de serviço sobre a qual o Reclamante tenha direitos; e

(ii) você não tem legítimo interesse sobre o nome de domínio; e

(iii) seu nome de domínio foi registrado e está sendo usado de má-fé.

No procedimento administrativo, o Reclamante deverá provar a existência de cada um dos três elementos supra citados.

b. Prova do registro e utilização de má-fé. Para os fins do parágrafo 4 (a) (iii), as situações a seguir, dentre outras, constituem prova de registro e utilização do nome de domínio de má-fé, desde que constatada pelo Painel Administrativo:

(i) circunstâncias que indicam que você registrou ou adquiriu o nome de domínio fundamentalmente com o fim de vendê-lo, alugá-lo, ou transferi-lo para o Reclamante, que é o titular da marca de produto ou serviço, ou a um concorrente do Reclamante, por valor considerado superior aos gastos comprovados, relacionados diretamente com o nome de domínio; ou

(ii) você registrou o nome de domínio para impedir que o titular da marca de produto ou serviço a utilize como um nome do domínio correspondente à marca, desde que você tenha adotado essa conduta como padrão; ou

(iii) você registrou o nome de domínio fundamentalmente com o fim de prejudicar a atividade comercial de um concorrente; ou

(iv) ao usar o nome de domínio, você intencionalmente tentou atrair, com objetivo de lucro, usuários da Internet para o seu sítio da rede eletrônica ou para qualquer outro endereço eletrônico, criando uma situação de provável confusão com a marca do Reclamante com relação a fonte, patrocínio, associação ou promoção de seu sítio da rede eletrônica da Internet ou seu endereço eletrônico, ou a um produto ou serviço no seu sítio da rede eletrônica da Internet ou em seu endereço eletrônico.

c. Como demonstrar seus direitos e seu legítimo interesse sobre um nome de domínio ao responder a uma Reclamação. Quando você receber uma reclamação, você deve reportar-se ao parágrafo 5 do Regulamento para determinar a forma como sua resposta deve ser preparada. Qualquer uma das situações a seguir, dentre outras, demonstrará seus direitos ou legítimos interesses com relação a um nome de domínio para os fins do parágrafo 4 (a) (ii),

no caso de o Painel Administrativo considerar estarem estas situações provadas com base na avaliação de todas as provas e evidências apresentadas.

(i) antes de qualquer notícia da disputa, você usou ou efetuou preparativos comprováveis para usar o nome de domínio ou o nome correspondente ao nome de domínio, em conexão com uma oferta de boa fé de produtos ou serviços; ou

(ii) você (como pessoa física, jurídica, ou qualquer outra entidade) é conhecido pelo nome de domínio, mesmo sem ter adquirido qualquer direito de marca de produto ou serviço; ou

(iii) você está fazendo uso não comercial legítimo ou uso leal do nome de domínio, sem a intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores ou denegrindo a marca de produto ou serviço em questão.

d. Seleção do Provedor. O Reclamante deve selecionar o Provedor, entre os aprovados pela ICANN, a ele submetendo a Reclamação. O Provedor selecionado deverá administrar o procedimento, exceto nos casos de unificação de demandas conforme previsto no parágrafo 4 (f).

e. Início do procedimento e nomeação do Painel Administrativo. O Regulamento estabelecerá o processo para iniciar e conduzir o procedimento, bem como para nomeação do Painel Administrativo que irá decidir a disputa (o “Painel Administrativo”).

f. Unificação das demandas. No caso de haver diversas demandas entre você e o Reclamante, você ou o Reclamante poderão requerer a unificação das demandas junto a um Painel Administrativo. Esta petição deverá ser feita para o primeiro Painel Administrativo designado para decidir a disputa entre as partes. Este Painel Administrativo, de acordo com seu livre convencimento, poderá unificar perante si todas as disputas descritas na petição sempre que as disputas a serem unificadas sejam regidas por esta Política ou qualquer outra política que a suceda devidamente aprovada pela ICANN.

g. Taxas. Todas as taxas cobradas pelo Provedor em relação a qualquer demanda junto a um Painel Administrativo, de acordo com esta Política, deverão ser pagas pelo Reclamante, exceto nos casos em que você optar por aumentar o Painel Administrativo de um para três especialistas, como previsto no parágrafo 5 (b) (iv) do Regulamento, caso em que todas as taxas serão repartidas igualmente entre as partes.

h. Participação do Registrador no procedimento administrativo. O Registrador não participa nem participará da administração ou do andamento de qualquer procedimento junto a um Painel Administrativo. O Registrador, também, não será responsável por qualquer decisão proferida pelo Painel Administrativo.

i. Recursos jurídicos. Os recursos disponíveis para o Reclamante de acordo com qualquer procedimento junto ao Painel Administrativo limitar-se-á ao requerimento para o cancelamento do nome de domínio que você possui ou à transferência do seu nome de domínio para o Reclamante.

j. Intimação e publicação. O Provedor deverá intimar o Registrador de qualquer decisão proferida pelo Painel Administrativo com relação a qualquer nome de domínio que você tenha registrado junto ao Registrador. Todas as decisões de acordo com esta Política serão publicadas integralmente na Internet, exceto quando o Painel Administrativo determinar, em caráter excepcional, que se suprimam partes da decisão.

k. Disponibilidade de procedimentos judiciais. O procedimento administrativo obrigatório estabelecido no parágrafo 4 não impedirá que você ou o Reclamante submetam a disputa ao Poder Judiciário junto ao tribunal competente para obter uma sentença independente antes do início do procedimento administrativo ou depois da conclusão do procedimento administrativo. Se um Painel Administrativo decidir que seu registro de nome de domínio deverá ser cancelado ou transferido, o Registrador aguardará o prazo de 10 (dez) dias úteis (observado o calendário da sede do Registrador), após ser intimado pelo Provedor da decisão do Painel Administrativo, para implementar a decisão. Decorrido o prazo o Registrador irá implementar a decisão a menos que tenha recebido, no decorrer do mencionado prazo de 10 (dez) dias úteis, documento oficial (como uma cópia da petição inicial autenticada pelo tribunal) que indique que você iniciou uma ação judicial contra o Reclamante no tribunal competente ao qual o Reclamante tenha se submetido de acordo com o parágrafo 3 (b) (xiii) do Regulamento. (Geralmente, a competência é a do local da sede do Registrador ou a do seu endereço constante da base de dados "Whois", conforme parágrafos 1 e 3 (b) (xiii) do Regulamento) No caso de o Registrador receber referido documento no período de 10 (dez) dias úteis, o Registrador não implementará a decisão do Painel Administrativo, nem tomará qualquer outra providência até que receba: (i) prova da realização de acordo entre as partes; (ii) prova de que sua ação judicial foi julgada improcedente ou de que a ação judicial foi extinta; ou (iii) uma ordem judicial negando o pedido de sua ação judicial ou determinando que você não tem direito a continuar a usar o nome de domínio.

5. Outros tipos de disputas e procedimentos judiciais. Todas as demais disputas entre você e qualquer outra parte diversa do Registrador relativas a seu registro de nome de domínio, que não sejam decididas em um procedimento administrativo obrigatório pelo disposto no parágrafo 4, serão decididas por um tribunal, por arbitragem, ou por meio de qualquer outro procedimento admitido em direito.

6. Participação do Registrador nas disputas. O Registrador não irá participar de qualquer forma em nenhuma disputa entre você e outra parte com relação ao registro e utilização de um nome de domínio. Você não deverá nomear o Registrador como parte ou incluí-lo de qualquer outra forma em qualquer demanda. No caso de o Registrador ser nomeado como parte em qualquer demanda, ele se reservará o direito de apresentar toda e qualquer defesa necessária para a defesa de seus direitos e interesses.

7. Conservação do *status quo*. O Registrador não cancelará, transferirá, ativará, desativará ou fará qualquer mudança na situação jurídica de qualquer nome de domínio registrado sob esta Política, exceto nos casos previstos no parágrafo 3 supra.

8. Transferências durante a disputa:

a. Transferência da titularidade do nome de domínio. Você não poderá transferir seu registro de nome de domínio para outrem (i) na pendência do procedimento administrativo iniciado de acordo com o parágrafo 4 ou por um período de 15 (quinze) dias úteis (observado o calendário do local da sede do Registrador) após a conclusão do procedimento administrativo; (ii) na pendência de ação judicial ou procedimento de arbitragem com relação a seu nome de domínio a não ser que a parte que está adquirindo o nome de domínio concorde expressamente, por escrito, em se submeter à decisão judicial ou arbitral. O Registrador se reserva o direito de cancelar qualquer transferência de registro de nome de domínio para outro titular que seja feita em violação a este subparágrafo.

b. Mudança de Registrador. Você não poderá transferir seu registro de nome de domínio para outro Registrador na pendência de procedimento administrativo iniciado de acordo com o parágrafo 4 ou por um período de 15 (quinze) dias úteis (observado o calendário do local da sede do Registrador) após a conclusão do procedimento administrativo. Você poderá transferir a administração de seu registro de nome de domínio para outro Registrador na pendência de ação judicial ou procedimento arbitral, se o nome de domínio continuar a ser objeto do procedimento iniciado contra você de acordo com os termos desta Política. No caso de você transferir um registro de nome de domínio na pendência de ação judicial ou procedimento arbitral, a disputa continuará sujeita à política de solução de disputas relativas a nomes de domínio estabelecida para o Registrador do qual o registro do nome de domínio foi transferido.

9. Alterações da Política. O Registrador se reserva o direito de alterar esta Política a qualquer tempo com a permissão da ICANN. O Registrador publicará a Política revisada em <URL> pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor. Salvo se esta Política tiver sido invocada em uma reclamação já submetida a um Provedor, caso em que a versão da Política em vigor no momento em que se iniciou a demanda será aplicada até o final da disputa, as alterações vincularão você em qualquer disputa referente ao registro de nome de domínio, independentemente de que a disputa tenha surgido antes da entrada em vigor das alterações ou depois da data da alteração. No caso de você se opor a qualquer alteração nesta Política, o único recurso que você terá será cancelar seu registro de nome de domínio com o Registrador, sendo certo que você não terá direito a qualquer reembolso da taxa paga ao Registrador. No entanto, a Política alterada será aplicada a você até o cancelamento do seu registro de nome de domínio.